

**Resposta 28/03/2019 18:23:57**

RESPOSTA AO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2019 Processo nº 23107.024533/2018-21, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2019, cujo objeto é a contratação de empresas para prestarem serviços de locação de tendas piramidais e acessórios, stands, palcos, serviço e locação de equipamentos de sonorização e acessórios, iluminação de palco shows e teatro e acessórios. Para atender eventos institucionais, voltados às atividades da Universidade Federal do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Trata o presente de resposta ao pedido de retificação de edital impetrado pela T. P. P. SILVA - ME, CNPJ: 01.805.533/0001-03, encaminhada por meio eletrônico para esta Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Acre, que procedeu ao julgamento do pedido, interposto contra os termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2019, e informa o que se segue: 1. DA TEMPESTIVIDADE O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2019, foi publicado no Diário Oficial da União, Edição 53, Seção 3, Página 49, em 19 de março de 2019, com abertura prevista para o dia 29 de março de 2019, às 10h00min (horário oficial de Brasília-DF). De acordo com os subitens 21.1 do Edital, "até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital" e 21.2 "a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.ufac@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Universitário, BR 364, KM 04, SALA 19, Bloco Senador José Guimard dos Santos (Reitoria)". Considerando que o dia 29/03/2019 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 28/03/2019; o segundo é o dia 27/03/2019. O pedido foi impetrado por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa supratranscrita em 24/03/2019 (e recebida por esta Comissão em 25/03/2019 às 08h00min) para o endereço eletrônico licitacao.ufac@gmail.com, portanto, encontra-se TEMPESTIVA. 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE Intenta, a licitante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, ipsis litteris: T. P. P. SILVA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.805.533/0001-03, com sede nesta cidade, neste ato representada pela sua sócia administradora a Senhora Therezinha Pontes Pinheira Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 185.839 SSP/AC e inscrita no CPF/MF sob o nº 308.737.112-20, residente e domiciliada na cidade de Rio Branco/AC, vem no prazo legal, com fulcro no subitem 21.1, do Ato Convocatório, apresentar Pedido de Retificação do Edital Através de Adendo Aos termos do edital em epígrafe, pelas razões a seguir expostas: A Universidade Federal do Acre, vinculada ao Ministério da Educação, através da Comissão Permanente de Licitação e seu Pregoeiro, disponibilizou o Edital de licitação supracitado, que tem como objeto a 'Contratação de empresas para prestarem serviços de locação de tendas piramidais e acessórios, stands, palcos, serviço e locações de equipamentos de sonorização e acessórios, iluminação de palcos para shows e teatro e acessórios. Para atender eventos institucionais, voltados às atividades da Universidade Federal do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tempestividade 1. A data prevista para a Sessão Pública da licitação em epígrafe é 29/03/2019, e sendo assim, o presente pedido, é tempestivo, por força do estabelecido no Item 21., do Edital: 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Razões do Pedido Baseado nos itens do referido edital: 2.4 informamos que os itens foram agrupados pelos seguintes motivos: 2.4.1. Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; 2.4.2. Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte do grupo; 2.4.3 O fato de o certame ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada linha de produtos/materiais diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. E sendo uma Empresa que presta serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação, vídeo e acessórios, solicito: I. COM RELACAO AO GRUPO 01 (Locação de tendas piramidais e acessórios, palcos, stands para feiras e outros para Rio Branco): os itens 19 e 20 não são da mesma natureza e não guardam relação entre si. Desta forma, requeremos à digna Comissão, a seguinte alteração: 1) A EXCLUSÃO DOS ITENS 19 E 20 DO GRUPO 01 E A INCLUSÃO NO GRUPO 03. 3. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE Encaminhado o feito para a Assessoria de eventos e Cerimonial, a unidade demandante desta IFES para manifestação, foi-nos informado, conforme anexo à fl. 292 dos autos, in verbis: Em resposta ao pedido de retificação anexado às folhas 283 e 284 justificamos a necessidade dos ITENS serem agrupados, devido várias empresas oferecerem serviços de montagem de tendas bem como televisores e painéis de Led devidamente instalados em suportes para não haver risco de quedas e danos aos equipamentos, uma vez que já são adequados para esse fim. Não se trata apenas de ser da mesma natureza pois os televisores e painel de Led são específicos para montagem em stands e tendas e que essas empresas normalmente têm experiência e equipamentos que proporcionam a montagem de forma a dar segurança ao equipamento e às pessoas que nelas circulam. 4. DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO Diante dos fatos e fundamentos apresentados conheço do pedido apresentado, por estar nas formas da Lei, e quanto ao mérito, nego-lhe PROVIMENTO, pois a empresa não apresentou motivos suficientes que possam alterar o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Rio Branco – Acre, 26 de março de 2019. Everton Fidelis da Silva Pregoeiro Portaria Nº 1.764/2018/UFAC

Fechar